

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.008, DE 2011

Denomina ESCRITOR JOSÉ LINS DO RÊGO, ao trecho da Rodovia BR-230, entre os Municípios de João Pessoa e Campina Grande, estado da Paraíba.

Autor: Deputado AGUINALDO RIBEIRO
Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Cultura, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.008, de 2011, de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que atribui a denominação de *Escritor José Lins do Rêgo* ao trecho da Rodovia BR-230, entre os Municípios de João Pessoa e Campina Grande, no Estado da Paraíba.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 14 de novembro de 2012, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.008, de 2011, que ora analisamos, tem por objetivo homenagear o escritor paraibano José Lins do Rêgo, emprestando seu nome ao trecho da Rodovia BR-230, entre os Municípios de João Pessoa e Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Embora reconheçamos o valor da homenagem proposta – José Lins do Rêgo é dos mais notáveis escritores brasileiros, com obra de inegável relevância para o desenvolvimento e a promoção da cultura nacional – o projeto em tela não cumpre expressamente a recomendação constante da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura.

De acordo com o referido documento, que tem orientado os trabalhos desta Comissão, no que diz respeito aos projetos de lei que pretendam atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O objetivo da orientação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada.

No caso do presente projeto, a necessidade de consulta acerca da mudança proposta faz-se ainda maior. O segmento da BR-230 a que a iniciativa se refere está inserido no trecho já denominado “Rodovia Governador Antonio Mariz” pela Lei nº 10.236, de 7 de junho de 2001. Entendemos que a homenagem a esse importante político paraibano, que serviu ao País como Prefeito do Município de Sousa, Secretário de Educação do Estado, Deputado Federal, Constituinte, Senador da República e Governador da Paraíba, foi democraticamente fixada por este Parlamento. Assim, para modificá-la, é justo que esta Casa tenha a garantia do apoio da população dos Municípios de João Pessoa e Campina Grande à nova denominação proposta. Como essa prova de apoio não se encontra anexada ao projeto, não nos sentimos à vontade para acatar o preito aqui sugerido.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.008,
de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator